



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhor Presidente:

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0304/22, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei 13.712 de 7 de janeiro de 2004, que dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, mediante contrapartidas socioculturais.

Dentre as alterações propostas, está a redução das condicionalidades para que os cinemas e prestadores de serviços de cinema; isto é, os potenciais beneficiários, tenham acesso aos benefícios fiscais. Nos termos do projeto, deixam de ser exigidas, por exemplo: (I) a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em 10 (dez) dias a mais, por sala, do número de dias exigidos pelo Decreto nº 3.811, de 4 de maio de 2001, que regulamenta o artigo 55 da Medida Provisória nº 2.219, de 4 de setembro de 2001 ou o que vier a substituir; (II) a oferta, a título gratuito, de cota mensal de ingressos das sessões de cinema, na forma regulamentada pelo Executivo, em valor, no mínimo, 10% (dez por cento) superior àquele correspondente à isenção fiscal; (III) a realização de atividades educativas e de informação sobre as obras cinematográficas exibidas ou seu contexto, visando à formação de público. Ademais, os incentivos fiscais previstos no projeto abrangem os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinemas e, também, aqueles em que se realizam atividades acessórias correlacionadas com a exibição de filmes.

Assim, constata-se que o projeto possui aptidão para alterar os potenciais beneficiários do incentivo fiscal consistente na redução da alíquota de ISS.

Nesse contexto, para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto, para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe, sobretudo para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo quem detém os meios para prestar essas informações.



Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 6064/2024

Autores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 20/05/2024

Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) em 20/05/2024